

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CEP 37.655 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 336 DE 27 DE MAIO DE 1989

"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI 323 QUE INSTITUIU O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI-".

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Itapeva, DECRETA, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 7º e 9º da Lei 323 passam a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor atribuído ao imóvel pelo órgão municipal competente ou o direito transmitido, bimestralmente atualizado pelo Município, se este for maior;

Parágrafo 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir uma comissão permanente, constituída de membros com reconhecida capacidade e conhecimento, para elaborar uma tabela para base de cálculo, de valores atribuídos a todos imóveis urbanos e rurais do Município, cuja tabela de valores deve ser revista bimestralmente.

Art. 9º - O imposto será pago até 07 (sete) dias úteis, a partir da data de lançamento do valor atribuído pela repartição Municipal e da emissão da guia do pagamento, exceto nos seguintes Casos:

I - ...

IV - ...

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, de maio de 1989

HILTON MONTEIRO - PREFEITO.